

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.566, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Determina a expedição de Licença de Instalação e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 22/03/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.781/2004, referente à solicitação de Licença de Instalação para a construção de um terminal de grãos na COMPANHIA PORTUÁRIA DA BAÍA DE SEPETIBA,

CONSIDERANDO que o terminal de grãos e farelo ocupará uma área de aproximadamente 7 hectares, adequando as instalações do terminal de minério já existente,

CONSIDERANDO que a área pretendida encontra-se localizada integralmente na zona destinada à expansão portuária,

CONSIDERANDO ser fundamental que o Porto de Sepetiba receba as cargas de granéis sólidos prioritariamente por meio ferroviário,

CONSIDERANDO que a futura operação pretendida irá contar com um fluxo adicional de 110 caminhões de soja por dia na primeira fase de 2005 e 220 caminhões de soja por dia na segunda fase em 2006, conforme apresentado no Estudo de Impacto Ambiental, quando do requerimento da licença,

CONSIDERANDO que foi apresentada uma avaliação das vias de acesso ao terminal, onde está previsto um programa de gerenciamento de transporte rodoviário de carga,

CONSIDERANDO que foi realizada reunião, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em meados de dezembro/2004, com participação de representantes da Secretaria de Estado de Energia, Indústria Naval e do Petróleo, da CODIN e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, onde a Companhia Vale do Rio Doce assumiu os seguintes compromissos: recebimento de soja por via rodoviária limitada a 2.000.000 t/ano, sendo 1.000.000 t/ano transportados por caminhões bi-trem a partir de transbordo ferroviário/rodoviário em trecho do território fluminense, 1.000.000 t/ano por caminhões de tipos diversos, e restringir o tráfego de veículos nos fins de semana, feriados e vésperas de feriados,

CONSIDERANDO que a movimentação além desses limites poderá ser prejudicial à malha rodoviária do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que, durante o período de vigência da licença, a empresa deverá equacionar o escoamento da soja até o porto exclusivamente por via ferroviária,

CONSIDERANDO que não há impactos significativos no empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a construção de um terminal de grãos na COMPANHIA PORTUÁRIA DA BAÍA DE SEPETIBA, pelo período de 2 (dois) anos, com recebimento de soja por via rodoviária limitada a 2.000.000 t/ano, sendo 1.000.000 t/ano transportados por caminhões bi-trem a partir de transbordo ferroviário/rodoviário em trecho do território fluminense, 1.000.000 t/ano por caminhões de tipos diversos, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Parágrafo Único – A Licença de Instalação a que se refere o caput deste artigo deverá atender às seguintes restrições, além das exigidas pela FEEMA:

- Apresentar trimestralmente à FEEMA, durante o período de operação, os volumes transportados e embarcados através dos boletins de embarque dos navios.
- Restringir o tráfego de veículos nos fins de semana, feriados e vésperas de feriados.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO  
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 01/04/05.